



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 651, de 2014)

Acrescente-se Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, onde couber, novo artigo dispondo:

Art. \_\_\_\_ O artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

§ 13 Ficam isentos do pagamento das quotas anuais da CDE, bem como de aportar qualquer outro recurso para a conta da CDE, os consumidores conectados à Rede Básica e os atendidos em níveis de tensão A1 e A2, inclusive quando enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.”(NR)

### **Justificativa**

A redução de encargos do setor de energia elétrica promovida pela Medida Provisória nº 579 de 2012, posteriormente convertida na Lei 12.783 de 2013, permitiu uma diminuição significativa nas contas de energia dos consumidores brasileiros, tanto residenciais, quanto industriais. A Lei extinguiu o pagamento dos encargos Reserva Global de Reversão - RGR e Conta de Consumo de Combustíveis - CCC pelos consumidores, e permitiu o aporte de recursos pelo Tesouro Nacional na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, para diminuir o valor desse encargo pago pelos consumidores.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Entretanto, o texto da Lei nada diz sobre a permanência da desoneração da CDE para os consumidores. O que se observou em 2013 foi uma diminuição desta conta amparada no aporte de recursos pelo Tesouro, porém, sem que houvesse uma previsão de contribuição similar para os anos posteriores. O aumento de 60% no custo deste encargo para os consumidores em 2014 reforça a necessidade do aprimoramento legal.

Tendo em vista a importância da energia a preços competitivos para a economia nacional e procurando assegurar a manutenção dos objetivos explicitados na exposição de motivos da Medida Provisória nº 579 de 2012, a saber, a ampliação da competitividade da indústria brasileira, esta emenda busca evitar que os elevados custos dos encargos das contas de energia voltem a onerar a indústria brasileira.

Quando considerada a atual conjuntura econômica, em que o País enfrenta forte competição internacional até mesmo em seus mercados domésticos e, principalmente, considerando que o cenário futuro é de concorrência ainda mais acirrada, pois países como EUA estão atraindo de volta sua indústria a partir da oferta de energia competitiva, tal medida torna-se imprescindível.

Ademais, além de oferecer melhores condições de investimento às indústrias brasileiras, a medida também promoverá incentivos para que eventuais ineficiências financiadas pela CDE sejam combatidas pelo Governo, pois não ocorrerá transferência direta das mesmas para os consumidores.

Sala da Comissão,

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/14670.36977-81